

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Alfarelos, do concelho de Soure, distrito de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivêns Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Feliaberto Alves Pedrosa.*

#### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 15:340

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de encarregadas de costura dos Asilos do Almirante Reis e de Manuel Pinto da Fonseca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

#### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

#### Decreto n.º 15:341

Considerando que, pelo decreto n.º 835, de 5 de Setembro de 1914, foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Alportel, distrito de Faro, pela renda anual de 240\$, o edificio do paço episcopal, com sua cerca contígua e o edificio da residência paroquial, bens situados na freguesia de Alportel, para instalação das escolas oficiais de ensino primário e das repartições públicas do Estado e municipais;

Considerando que a cessionária, tendo satisfeito com regularidade às disposições do citado decreto, e alegando as obras importantes de adaptação e reparação já efectuadas e a efectuar, veio pedir que a cedência destes bens se convertesse em definitiva, adicionando-se-lhe uma morada de casas térreas, anexa ao edificio da residência paroquial e com três compartimentos, que está

sendo usufruída gratuitamente por Maria da Conceição Mora Passos, Maria Paula Dourado e Isabel Nunes;

Considerando que a cessionária se comprometeu a pagar a indemnização única de 25.000\$, em duas prestações, e a não utilizar a morada de casas térreas senão por morte das mencionadas usufrutuárias:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Alportel, distrito de Faro, sejam cedidos, a título definitivo, pela indemnização única de 25.000\$, para os efeitos de artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, o edificio do paço episcopal, a cerca a este contígua e o edificio da antiga residência paroquial, tudo situado na freguesia de Alportel, para continuar a ser aplicado aos fins consignados no decreto n.º 835, citado, e que na mesma cedência fique incluído o direito de a cessionária aplicar aos mesmos fins, por morte das suas usufrutuárias, a casa térrea, com três compartimentos, anexa à mencionada residência paroquial.

A indemnização fixada será paga em duas prestações iguais: uma logo após a publicação deste decreto e outra no prazo de um ano, à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alportel, devendo a cedência ser anulada, sem direito a qualquer indemnização ou restituição à Câmara cessionária, se aos prédios cedidos for dada aplicação diversa da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior.*

#### Portaria n.º 5:305

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. João da Madeira, concelho da mesma denominação, distrito de Aveiro, os edificios da igreja paroquial e das capelas de Santo António e de Santa Maria, suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pela entidade a quem está actualmente confiada a sua guarda, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da data da publicação deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*